

420
LEI Nº 457/87

Acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 320 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA,
DECRETA, e Eu sanciono a presente Lei.

ART. 1º - Ficam acrescentados aos itens nos. 4 e 50 do Art. 22 da Lei Municipal nº 320 de dezembro de 1984 os serviços de:

ÍTEM nº 4 - Bancos de leite, pele, olhos, sêmen e congêneres, Assistência médica e congêneres prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com Empresas para assistência a empregados, planos de saúde, que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano, hospitais veterinários e congêneres.

ÍTEM nº 50 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

ART. 2º - Ficam acrescentados ao artigo 22 da Lei supra citada os serviços constantes dos itens abaixo:

ÍTEM nº 68 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

ÍTEM nº 69 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (FRANCHISE) e de faturação (FATORING) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

LEI Nº 455/87

ÍTEM Nº 70 - Leilão.

ÍTEM nº 71 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou / companhia de seguro.

ÍTEM 72 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

ITEM nº 73 - Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

ITEM nº 74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

ITEM nº 75 - Cobrança e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

ITEM nº 76 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens / de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos / fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio; telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

LEI Nº 45 /87

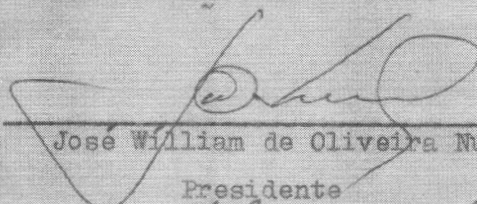
ITEM Nº 77 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

ITEM Nº 78 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

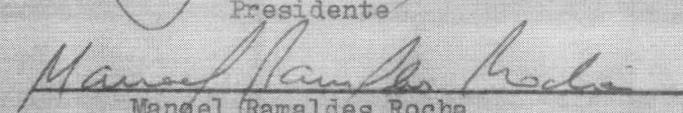
ART. 3º - A Alíquota a ser cobrada sobre serviços de que trata esta Lei de 5% (cinco por cento).

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

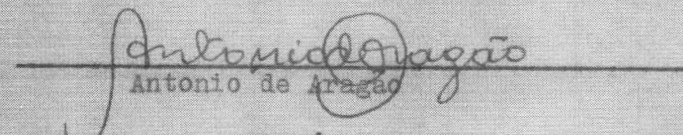
SALA DAS SESSÕES, 30 de dezembro de 1987


José William de Oliveira Nunes

Presidente


Manoel Ramalhes Rocha

1º Secretário Ad-hoc


Antonio de Aragão

2º Secretário